



Subsetor: Gerência de Vigilância de Nascimento e Óbitos;

Segmento: Sala da Gerência;

Segmento: Investigações Epidemiológicas;

Art. 3º O Aperfeiçoamento se faz necessário em virtude das lacunas do Decreto de Intervenção- GISC nº. 50/2023, que não relacionaram setores deste Órgão Público, bem como a criação /ampliação de novas equipes de saúde da atenção primária.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 844/2024/GS/SME

Dispõe sobre o processo de matrícula referente ao ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020 e, **Considerando** as disposições da Lei Nº 9.394/96;

Considerando o Art. 53, Inciso V da Lei 8.069/90;

Considerando o Decreto 9.711 de 10 de julho de 2023 quanto aos procedimentos para matrícula em Creches Municipais, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e Centro Municipal de Educação Infantil Cuiabano –CEIC;

Considerando a Resolução nº 01/2024/CME/CUIABÁ-MT e a Resolução nº 03/2012/CME/CUIABÁ-MT;

Considerando, ainda, a normatização do processo de matrículas de estudantes novos para o ano letivo de 2025 das Unidades Educacionais, **exceto** para as Escolas Municipais de Ensino Básico do Campo - EMEBCs 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cuiabá para o ano letivo de 2025, que abrange as seguintes etapas da conclusão do Redimensionamento Escolar:

Seção I

DA REMATRÍCULA

Art. 2º Determinar que, no período de **04 a 08/11/2024**, sejam confirmadas e atualizadas as Rematrículas nas Unidades Educacionais. Desse modo, os pais que não desejarem manter seus filhos na Unidade, deverão informar a Equipe Gestora no mesmo período supra citado;

§ 1º Caberá à Equipe Gestora das Unidades Educacionais, com anuência do CDUE, a informação oficial aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos sobre os procedimentos para a confirmação da matrícula automática no ano seguinte, no mesmo período já mencionado.

§ 2º A troca de turno deve ocorrer por solicitação do responsável legal, se houver vaga e /ou por permuta na primeira semana do ano letivo;

Seção II

DA PREVALÊNCIA

Art. 3º O processo de prevalência de vagas entre as Unidades Educacionais será realizado em duas fases:

I – A relação nominal dos estudantes/crianças pela prevalência de vagas será encaminhada pela Coordenadoria de Microplanejamento Educacional, via sistema SIGEEC, para as unidades educacionais no período de **01/11/2024 à 10/11/2024**;

II - As matrículas dos estudantes de que trata o caput deste artigo serão realizadas no período de **11/11 a 14/11/2024** nas unidades educacionais, de forma presencial, mediante a entrega dos documentos necessários para a efetivação da matrícula, conforme relação abaixo (original e cópia):

a) Certidão de Nascimento, Partilha de Nascimento ou Protocolo de Refúgio, na ausência deste, deverá apresentar a CNRM (Carteira Nacional de Registro Migratório) para crianças de nacionalidade estrangeira;

b) CPF da criança;

c) RG e CPF do responsável;

d) Comprovante de endereço legível e recente;

e) Cartão de Vacina atualizado, contendo os registros de aplicações;

f) Nos casos de estudantes com deficiência, (PCDs), conforme informado no cadastro de solicitação, apresentar o Laudo Médico com a comprovação da deficiência, observando as orientações do Art. 14 desta Portaria;

g) Fornecer contatos telefônicos válidos e variados que possibilitem uma comunicação eficaz entre a Unidade Educacional e a família;

h) 1 foto 3x4;

III – As Unidades Educacionais deverão confirmar entre os dias **18 a 22/11/24** via sistema SIGEEC as matrículas de prevalência realizadas.

Parágrafo Único: Os responsáveis que não comparecerem no prazo acima estipulado para efetivar a matrícula na unidade indicada pela Secretaria Municipal de Educação, concorrerá às vagas na modalidade de estudantes novos, através da Matrícula Web 2025.

Seção III

DA MATRÍCULA WEB

Art. 4º A solicitação de matrícula para “**estudantes/alunos novos**” na Rede Municipal de Educação de Cuiabá, destinada às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses (data corte 31/03) nas Unidades Educacionais: **Creche, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEICs, Centro Emergencial de Educação Infantil – CEEI Portal da Fé** será realizada no período de **05/11/2024 à 08/11/2024**, de acordo com o cronograma a seguir:

Nos dias **05 e 06/11/2024 – Regionais Norte e Leste.**

Nos dias **07 e 08/11/2024 – Regionais Sul e Oeste.**

Art. 5º Os responsáveis pelo estudante deverão realizar a solicitação de matrícula no Portal Matrícula Web do Sistema vigente, cujo link estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos seguintes horários:

Das **8h** do dia **05/11/2024** às **23h59min** do dia **06/11/2024 - Regionais Norte e Leste;**

Das **8h** do dia **07/11/2024** às **23h59min** do dia **08/11/2024 - Regionais Sul e Oeste**

§1º. Somente será aceita uma solicitação de matrícula por criança. Caso seja identificada mais de uma solicitação, apenas a última será considerada;

§2º. No cadastro de solicitação de Matrícula Web deverá constar, obrigatoriamente, o número do CPF da criança;

§3º. As solicitações de matrículas que extrapolarem o número de vagas disponíveis, **automaticamente** farão parte da lista sequencial de crianças aguardando vaga para atendimento futuro;

§4º. A Comissão Permanente de Organização da Demanda Escolar fará a análise dos cadastros para confirmar as solicitações que serão atendidas de imediato, conforme o Decreto 9.711 de 10 de julho/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a realização de matrículas em Creche, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e Centro Educacional Infantil Cuiabano - CEIC.

Art. 6º A listagem com a classificação final das Creche, Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEICs, Centro Emergencial de Educação Infantil – CEEI Portal da Fé será publicada no dia **09/12/2024** no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela solicitação de matrícula web que serão atendidas de imediato (classificado) deverão comparecer munidos dos documentos necessários (relacionados no Art. 6º) na Unidade de inscrição, nos dias **10 à 12/12/2024 (terça à quinta-feira)**, no horário de atendimento, impreterivelmente, sendo que a matrícula só se efetivará após a comprovação da veracidade das informações cadastradas.

Art. 7º O não comparecimento no prazo definido acima, resultará na desistência da solicitação de matrícula.

Art. 8º Os responsáveis deverão apresentar, conforme relação abaixo, originais e cópias dos documentos para efetivar a matrícula nas Unidades Educacionais de Creche, CMEI-Centros Municipais de Educação Infantil, CEIC- Centro Educacional Infantil Cuiabano e Centro Emergencial de Educação Infantil Portal da Fé, são eles:

a) Certidão de Nascimento, Partilha de Nascimento ou Protocolo de Refúgio, na ausência deste, deverá apresentar a CNRM (Carteira Nacional de Registro Migratório) para crianças de nacionalidade estrangeira;

b) CPF da criança;

c) RG e CPF do responsável;

d) Comprovante de endereço legível e recente, conforme informado no cadastro da solicitação da vaga e, em casos de impossibilidade de comprovação por documentos oficiais, apresentar declaração de domicílio/residência com reconhecimento de firma em cartório;

e) Cartão de Vacina atualizado, contendo os registros de aplicações;

f) Nos casos de estudantes com deficiência, (PCDs), conforme informado no cadastro de solicitação, apresentar o Laudo Médico com a comprovação da deficiência;

g) No caso de Beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar cópia do referido documento (extrato atualizado do último benefício);

h) Fornecer contatos telefônicos válidos e variados que possibilitem uma comunicação eficaz entre a Unidade Educacional e a família;

i) 01 foto 3x4.

§ 1º. As matrículas serão vinculadas ao CPF, preferencialmente, ao da genitora do estudante.

Art. 9º Os encaminhamentos de matrículas posteriores serão realizados conforme sequência da lista de aguardando vaga emitida pelo SIGEEC/ SME, que serão notificadas aos responsáveis via telefone pela unidade educacional. Após a validação do Sistema, o responsável terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documento para análise e conclusão da matrícula presencialmente na Unidade Educacional.

Art. 10º A solicitação de Matrícula será cancelada nos casos:

de solicitação do próprio responsável solicitante, por meio do portal da matrícula web; pelo não comparecimento à unidade educacional no prazo estipulado após a convocação;



de não atualização dos telefones de contato que impeçam a efetivação da convocação; por recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro no prazo da convocação; quando os dados informados na Matrícula Web divergirem com os documentos apresentados no momento da matrícula; por duplicidade de solicitação.

Art. 11º O responsável poderá fazer o acompanhamento da lista de aguardando vaga através do link "**consulta de vaga**" que estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 12º As solicitações via Matrícula Web para "**estudantes/Alunos Novos**", nas Unidades de Educação Básica: **Pré-Escola/Educação Infantil e Ensino Fundamental** (a partir de 04 à 14 anos), serão realizadas no período de **07/01/2025 a 10/01/2025**, de acordo com o cronograma a seguir:

Nos dias **07 e 08/01/2025 - Regionais Norte e Leste**

Nos dias **09 e 10/01/2025 - Regionais Sul e Oeste**

§ 1º. Os responsáveis realizarão a solicitação da pré-matrícula web, mediante vagas disponíveis, através do Portal do Sistema vigente, cujo link estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Cuiabá nos seguintes horários:

- Das 8h do dia **07/01/2025 às 23h59min** do dia **08/01/2025**, mediante disponibilidade de vagas em aberto - **Regionais Norte e Leste**;

- Das 8h do dia **09/01/2025 às 23h59 min** do dia **10/01/2025 - Regionais Sul e Oeste** - mediante disponibilidade de vagas em aberto.

§ 2º. Os responsáveis pela solicitação da matrícula deverão comparecer munidos dos documentos necessários, conforme relação abaixo, na unidade solicitada para a efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis de **20/01/2025 à 22/01/2025**, no horário de atendimento da unidade, impreterivelmente, sendo que o não comparecimento no prazo definido acima resultará na desistência da vaga.

- Certidão de Nascimento Partilha de Nascimento ou Protocolo de Refúgio, na ausência deste, deverá apresentar a CNRM (Carteira Nacional de Registro Migratório) para crianças de nacionalidade estrangeira;
- CPF da criança;
- RG e CPF do responsável;
- Comprovante de endereço legível e recente;
- Cartão de Vacina atualizado, contendo os registros de aplicações;
- Nos casos de estudantes com deficiência, (PCDs), conforme informado no cadastro de solicitação, apresentar o Laudo Médico com a comprovação da deficiência, observando as orientações do **Art. 11** desta Portaria;
- Atestado de transferência ou histórico escolar;
- Fornecer contatos telefônicos válidos e variados que possibilitem uma comunicação eficaz entre a Unidade Educacional e a família;
- 1 foto 3x4.

Art. 13º Nos casos em que o responsável pelo estudante não informar que a criança/estudante é PCD (04 a 14 anos) e apresentar Laudos/Diagnósticos de Deficiência após a efetivação de matrícula na unidade, fica ciente de que a Unidade poderá remanejar o estudante entre turma e/ou unidade educacional, após avaliação da Equipe multiprofissional da Coordenadoria de Educação Especial/CTE/SME, em atendimento da legislação vigente (Resolução Normativa nº 001/2024/CME/Cuiabá), que estabelece limite de matrículas de estudantes PCDs por turma.

Art. 14º Determinar que a Coordenadoria de Gestão e Legislação (CGL/CTE/DGE/SME) e a Comissão Permanente de Organização de Demanda Escolar (CPODE/SME) acompanhem e façam cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 15º Determinar que os casos omissos sejam solucionados pela Coordenadoria de Gestão e Legislação (CGL/CTE/DGE/SME), Coordenadoria de Informação e Estatística (CIE/CTPO/SME) e a Comissão Permanente de Organização de Demanda Escolar (CPODE/SA/SME).

Art. 16º As Escolas Municipais de Educação Básica do Campo EMEBCs receberão as matrículas de forma presencial na unidade educacional.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de outubro de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº 1428/2024

PORTARIA Nº 843/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 ;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **EMILLY ARIADNE DA COSTA MENEZES**, matrícula **4922476**, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica no CMEI JOANA MONT SERRAT SPÍNDOLA SILVA**, em substituição a licença médica da coordenadora pedagógica **Izabele Joana Silva Nogueira**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 03/10/24 até 19/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de outubro de 2024.
EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 1428/2024

PORTARIA Nº 841/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019 ;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **NIRCE MARIA FERNANDES** matrícula **4027567**, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica na EMEB ORZINA DE AMORIM SOARES**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 03/10/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 03 de outubro de 2024.
EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº. 1428/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 82/SADHPD

Retifica-se publicação da PORTARIA Nº 82 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024/SADHPD, divulgada no **Diário Gazeta Municipal Ano IV – 959 – PÁG. 07**, referente à Gestão e Fiscalização do Contrato nº Contrato nº 347/2024/PMC – originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/PMC – junto à empresa W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.238.496/0001-00;

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 347/2024/PMC – originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa a **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **14.323.297/0001-30**;

LEIA-SE:

Contrato nº 347/2024/PMC – originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD** e a Empresa a **W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **09.238.496/0001-00**; ***retifica-se por ter saído incorreto**

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

Procedimento Administrativo

Resolução

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 013/2024/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO EDITAL DE CONVOCÇÃO PARA INTEGRAR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CIAMP RUA/CUIABÁ DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT PARA A GESTÃO 2024/2025.

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal 6.403 de 09 de novembro de 2017 alterado pelo Decreto 8.554 de 29 de julho de 2021, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Cuiabá/MT na forma do presente Edital.

CONSIDERANDO a Resolução nº 007/2024/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ que dispõe sobre o Edital de Convocação para seleção de representante da Sociedade Civil Organizada, para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política de População em Situação de Rua do Município de Cuiabá - CIAMP RUA/Cuiabá, para gestão 2024/2025.

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Resolução nº 08/2024/CIAMP-RUA/SADHPD/